# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI:** Nº 81/2013
**AUTOR:** LEO PRATES
**RELATORA:** ERON VASCONCELOS – TIA ERON

## PARECER

O **Projeto de Lei nº 81/2013** de autoria do nobre **Vereador Leo Prates**, **dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de salva-vidas nos Clubes Sociais no Município de Salvador** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Lei Nº 81/2013, dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de salva-vidas nos Clubes Sociais no Município de Salvador** e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Leo Prates objetiva garantir melhores condições de uso comum de áreas com piscinas em clubes sociais, oferecer segurança aos usuários e a reduzir o número de acidentes. Em períodos de férias escolares, festividades e comemorações, há maior número de crianças e adolescentes nos clubes aumentando a possibilidade de afogamentos.

Para exercer a função de salva-vidas, o projeto estabelece que é preciso ser maior de 18 anos, ter um treinamento específico e conhecimento técnico da área, possuir condicionamento físico, ter equilíbrio psicológico e perfeita condição de saúde.

Considero a matéria ora analisada de grande relevância para a população frequentadora de piscinas e para a geração de empregos no Município, pois possibilitará oferecer aos banhistas mais segurança, e ampliará a oferta de mão de obra neste setor de trabalho.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

*Ex-positis*, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 81/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, o nosso **parecer** é pela sua **aprovação.**

**Este é o PARECER,**

**Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)**
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.